



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

LEI Nº 8.623, DE 18 DE MARÇO DE 2024.

Concede revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos municipais e dá outras providências.

O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder revisão geral dos vencimentos dos servidores ativos da Administração Pública Direta e Indireta do Município no percentual de 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois pontos percentuais), a partir de 1º de janeiro de 2024.

Parágrafo único. A revisão geral incidirá sobre os valores constantes nos Anexos I, II, III, IV e V da Lei nº 8.386, de 13 de fevereiro de 2023, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 691, de 21 de julho de 2023; assim como sobre os valores descritos no Anexo V da Lei Complementar nº 686, de 16 de maio de 2023.

Art. 2º Fica fixado em R\$ 1.576,28 (um mil quinhentos e setenta e seis reais e vinte e oito centavos) o piso salarial dos servidores públicos do Município de Patos de Minas.

Art. 3º O valor do auxílio-alimentação de que trata o art. 2º da Lei nº 5.986, de 8 de abril de 2008, passa a ser de R\$ 820,00 (oitocentos e vinte reais), a contar de 1º de janeiro de 2024.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder revisão geral dos benefícios de aposentadoria e pensão mantidos pelo Instituto de Previdência Municipal de Patos de Minas (IPREM), com paridade de vencimentos, no percentual de 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois pontos percentuais), a partir de 1º de janeiro de 2024, a serem aplicados sobre:

- a) aposentadorias e pensões concedidas até 31/12/2003 (art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003);
- b) aposentadoria cuja concessão o servidor tiver adquirido direito até 31/12/2003 (arts. 3º e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003);
- c) pensões decorrentes de falecimento de servidor ativo ou inativo ocorrido até 31/12/2003 (arts. 3º e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003);
- d) aposentadorias concedidas de acordo com as regras do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005;



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

e) pensões decorrentes de falecimento de servidor aposentado de acordo com art. 3º da Emenda nº 47/2003;

f) as aposentadorias e pensões concedidas no período de 1º de janeiro a 19 de fevereiro de 2004 (anterior à Medida Provisória nº 167/2004 e posterior à Emenda Constitucional nº 41/2003);

g) aposentadoria por invalidez, desde que a admissão do servidor tenha ocorrido até 31/12/2003 (art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003);

h) aposentadoria por invalidez permanente concedida de acordo com a Emenda Constitucional nº 70/12.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal vigente.

Art. 6º Integram esta Lei os Anexos I, II, III, IV, V e VI.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2024.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 18 de março de 2024, 136º ano da República e 156º ano do Município.

Luís Eduardo Falcão Ferreira
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

A N E X O I – (Lei nº 8.623/2024) CLASSES DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	NÍVEL DE VENCIMENTOS
--------	-------------	----------------------

1- Grupo de Assessoramento

AS.01	Chefe de Gabinete do Prefeito	4.171,34
AS.04	Superintendente do IPREM	8.676,67
AS.08	Assessor Técnico	4.862,61
AS.11	Assessor Jurídico IPREM	8.676,67
AS.12	Procurador do Município	8.676,67
AS.13	Assessor Especial de Desenvolvimento Econômico	8.676,67
AS.15	Assessor Técnico Financeiro e Contábil	4.171,33
AS.17	Corregedor-Geral do Município	8.676,67
AS.18	Assessor Institucional e Ouvidor	8.676,67
AS.19	Assessor de Gabinete	1.674,35
AS.20	Assessor da JARI	2.804,57
AS.21	Assessor de Relações Públicas	4.415,22
AS.22	Assessor Especial	4.415,22
AS.23	Assessor de Projetos	2.804,57

2- Grupo de Chefia

CH.01	Diretor	4.415,22
CH.02	Gerente	3.087,07
CH.05	Auditor Médico	4.415,22
CH.08	Coordenador do PROCON Municipal	8.676,67
CH.09	Coordenador Transporte Escolar	2.804,57
CH.11	Coordenador de Auditoria	8.560,38
CH.12	Auditor Odontológico	4.415,22
CH.13	Auditor Enfermeiro	4.415,22
CH.14	Coordenador do Estacionamento Rotativo -Zona Azul	2.804,57
CH.15	Diretor Técnico	-
CH.16	Controlador do Iprem	5.022,11
CH.17	Médico Coordenador Geral do Samu	11.572,99
CH.18	Enfermeiro Coordenador Técnico Samu	5.107,33
CH.19	Médico Coordenador Técnico do Samu	10.470,30
CH.20	Diretor do Faserv	4.415,22
CH.21	Diretor Médico do Faserv	4.415,22
CH.22	Gestor de Aeródromo	7.395,85
CH.23	Ouvidor Regional de Saúde	4.415,22
CH.24	Coordenador de Centro Municipal de Educação Infantil	2.804,57
CH.25	Coordenador da Praça CEU	2.804,57
CH.26	Coordenador da CEASA	2.804,57
CH.27	Coordenador de Expansão de Área Urbana	2.804,57
CH.28	Coordenador do Centro de Convivência da Terceira Idade	2.804,57
CH.29	Coordenador de Parques e Áreas Verdes	2.804,57
CH.30	Coordenador do Serviço de Inspeção Municipal - SIM	2.804,57
CH.31	Presidente-Coordenador da JARI	4.415,22
CH.32	Diretor Médico do IPREM	4.415,22
CH.33	Diretor de Receita	4.415,22
CH.34	Diretor de Contabilidade	4.415,22
CH.35	Diretor de Tesouraria	4.415,22
CH.36	Diretor de Orçamento	4.415,22

3- Função de Confiança

FC.01	Encarregado	Limitado a 10% do nº de servidores efetivos
-------	-------------	---



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

A N E X O II – (Lei nº 8.623/2024)

TABELA DE VENCIMENTOS

GH		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
I		1.576,28	1.655,10	1.737,85	1.824,75	1.915,98	2.011,78	2.112,37	2.217,99	2.328,89	2.445,33	2.567,60	2.695,98	2.830,78	2.972,32	3.120,93
II		1.576,53	1.655,35	1.738,12	1.825,02	1.916,28	2.012,09	2.112,69	2.218,33	2.329,25	2.445,71	2.567,99	2.696,39	2.831,21	2.972,77	3.121,41
III		1.577,45	1.656,33	1.739,14	1.826,10	1.917,41	2.013,28	2.113,94	2.219,64	2.330,62	2.447,15	2.569,51	2.697,98	2.832,88	2.974,53	3.123,25
IV		1.588,58	1.668,01	1.751,41	1.838,98	1.930,93	2.027,47	2.128,85	2.235,29	2.347,06	2.464,41	2.587,63	2.717,01	2.852,86	2.995,50	3.145,28
V		1.608,98	1.689,43	1.773,90	1.862,60	1.955,73	2.053,51	2.156,19	2.264,00	2.377,20	2.496,06	2.620,86	2.751,90	2.889,50	3.033,97	3.185,67
VI		1.629,42	1.710,89	1.796,43	1.886,25	1.980,57	2.079,59	2.183,57	2.292,75	2.407,39	2.527,76	2.654,15	2.786,85	2.926,20	3.072,51	3.226,13
VII		1.659,09	1.742,04	1.829,15	1.920,60	2.016,63	2.117,47	2.223,34	2.334,51	2.451,23	2.573,79	2.702,48	2.837,61	2.979,49	3.128,46	3.284,88
VIII		1.992,69	2.092,33	2.196,94	2.306,79	2.422,13	2.543,24	2.670,40	2.803,92	2.944,12	3.091,32	3.245,89	3.408,18	3.578,59	3.757,52	3.945,40
IX		2.440,09	2.562,10	2.690,20	2.824,71	2.965,95	3.114,25	3.269,96	3.433,46	3.605,13	3.785,39	3.974,65	4.173,39	4.382,06	4.601,16	4.831,22
X		2.996,86	3.146,71	3.304,04	3.469,24	3.642,71	3.824,84	4.016,08	4.216,89	4.427,73	4.649,12	4.881,58	5.125,65	5.381,94	5.651,03	5.933,59
XI	A	5.138,58	5.395,51	5.665,29	5.948,55	6.245,98	6.558,28	6.886,19	7.230,50	7.592,03	7.971,63	8.370,21	8.788,72	9.228,16	9.689,57	10.174,05
CH110	B	4.141,27	4.348,33	4.565,75	4.794,03	5.033,73	5.285,42	5.549,69	5.827,18	6.118,54	6.424,46	6.745,68	7.082,97	7.437,12	7.808,97	8.199,42
CH100	B	3.780,01	3.969,01	4.167,46	4.375,84	4.594,63	4.824,36	5.065,58	5.318,86	5.584,80	5.864,04	6.157,24	6.465,10	6.788,36	7.127,78	7.484,16
	C	5.089,03	5.343,48	5.610,65	5.891,19	6.185,75	6.495,03	6.819,78	7.160,77	7.518,81	7.894,75	8.289,49	8.703,97	9.139,16	9.596,12	10.075,93
	D	10.109,69	10.615,18	11.145,94	11.703,23	12.288,40	12.902,81	13.547,96	14.225,35	14.936,62	15.683,45	16.467,62	17.291,01	18.155,56	19.063,33	20.016,50
XII	A	6.371,30	6.689,86	7.024,35	7.375,57	7.744,35	8.131,57	8.538,15	8.965,05	9.413,31	9.883,97	10.378,17	10.897,08	11.441,93	12.014,03	12.614,73
	B	5.138,58	5.395,51	5.665,29	5.948,55	6.245,98	6.558,28	6.886,19	7.230,50	7.592,03	7.971,63	8.370,21	8.788,72	9.228,16	9.689,57	10.174,05
	C	6.321,74	6.637,83	6.969,72	7.318,20	7.684,11	8.068,32	8.471,74	8.895,32	9.340,09	9.807,09	10.297,45	10.812,32	11.352,94	11.920,58	12.516,61
XIII	A	7.950,90	8.348,45	8.765,87	9.204,16	9.664,37	10.147,59	10.654,97	11.187,71	11.747,10	12.334,46	12.951,18	13.598,74	14.278,67	14.992,61	15.742,24
	B	6.371,30	6.689,86	7.024,35	7.375,57	7.744,35	8.131,57	8.538,15	8.965,05	9.413,31	9.883,97	10.378,17	10.897,08	11.441,93	12.014,03	12.614,73
	C	7.876,57	8.270,39	8.683,91	9.118,11	9.574,01	10.052,72	10.555,35	11.083,12	11.637,27	12.219,14	12.830,10	13.471,60	14.145,18	14.852,44	15.595,06
XIV		13.285,97	13.950,26	14.647,78	15.380,17	16.149,17	16.956,63	17.804,46	18.694,69	19.629,42	20.610,89	21.641,44	22.723,51	23.859,68	25.052,67	26.305,30



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

A N E X O III - (Lei nº 8.623/2024)

QUADRO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – TABELA DE VENCIMENTOS

Cargos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
Professor II (50 Módulo/aula)	2.860,40	3.003,42	3.153,59	3.311,27	3.476,83	3.650,68	3.833,21	4.024,87	4.226,11	4.437,42	4.659,29	4.892,26	5.136,87	-	-
PEB-Prof. Educação Básica (50 Módulo/aula)	2.860,40	3.003,42	3.153,59	3.311,27	3.476,83	3.650,68	3.833,21	4.024,87	4.226,11	4.437,42	4.659,29	4.892,26	5.136,87	-	-
PEB-Prof. Educação Básica/Professor Apoio (50 Módulo/aula)	2.860,40	3.003,42	3.153,59	3.311,27	3.476,83	3.650,68	3.833,21	4.024,87	4.226,11	4.437,42	4.659,29	4.892,26	5.136,87	-	-
Supervisor Educacional I	5.096,46	5.351,29	5.618,85	5.899,79	6.194,78	6.504,52	6.829,75	7.171,23	7.529,80	7.906,29	8.301,60	8.716,68	9.152,51	9.610,14	-
Supervisor Educacional II	6.319,70	6.635,69	6.967,47	7.315,84	7.681,64	8.065,72	8.469,00	8.892,45	9.337,08	9.803,93	10.294,13	10.808,83	11.349,28	11.916,74	-
Orientador Educacional I	5.096,46	5.351,29	5.618,85	5.899,79	6.194,78	6.504,52	6.829,75	7.171,23	7.529,80	7.906,29	8.301,60	8.716,68	9.152,51	9.610,14	-
Inspetor Escolar	5.096,46	5.351,29	5.618,85	5.899,79	6.194,78	6.504,52	6.829,75	7.171,23	7.529,80	7.906,29	8.301,60	8.716,68	9.152,51	9.610,14	-
Educador Infantil	3.017,82	3.168,71	3.327,14	3.493,50	3.668,17	3.851,58	4.044,16	4.246,37	4.458,69	4.681,62	4.915,70	5.161,49	5.419,56	5.690,54	5.975,07
Secretário Escolar	1.608,98	1.689,43	1.773,90	1.862,60	1.955,73	2.053,51	2.156,19	2.264,00	2.377,20	2.496,06	2.620,86	2.751,90	2.889,50	3.033,97	3.185,67

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Diretor	5.096,46
Vice-Diretor	2.804,62



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

A N E X O IV - (Lei nº 8.623/2024)

PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF

TABELA DE VENCIMENTOS

DENOMINAÇÃO	NÍVEL DE VENCIMENTO	INCENTIVO P/SERV. EFETIVO
Agente de Administração	1.659,34	-
Assistente Social	7.633,09	2.545,30
Atendente Consultório Dentário	1.674,23	515,19
Auxiliar de Enfermagem	2.100,11	700,04
Cirurgião Dentista	11.361,48	5.798,04
Enfermeiro	8.145,00	3.054,35
Farmacêutico	7.633,09	-
Fisioterapeuta	3.817,95	1.272,64
Médico	18.078,34	8.736,78
Monitor Práticas Corporais	3.660,28	-
Nutricionista	7.633,09	2.545,30
Professor Educação Física	7.635,92	-
Psicólogo	7.633,09	2.545,30
Recepcionista	1.659,34	-



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

ANEXO V - (Lei nº 8.623/2024) REGIME DE PLANTÕES

CARGO	VALOR/PLANTÃO EXTRAORDINÁRIO EXECUTADO DURANTE A SEMANA (R\$)	VALOR/PLANTÃO EXTRAORDINÁRIO EXECUTADO AOS SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS (R\$)
AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL	R\$ 190,62	R\$ 254,16
AUXILIAR DE ENFERMAGEM I	R\$ 193,07	R\$ 257,42
AUXILIAR DE SERVIÇOS	R\$ 189,14	R\$ 252,20
AUXILIAR DE SERVIÇOS SANITÁRIO (SEMÁFORO)	R\$ 199,07	R\$ 265,45
CONDUTOR DE VEÍCULOS DE URGÊNCIA DO SAMU	R\$ 239,11	R\$ 318,79
ENFERMEIRO ASSISTENCIAL DO SAMU	R\$ 610,94	R\$ 814,58
MÉDICO	R\$ 1.640,14	R\$ 1.804,16
MOTORISTA VEÍCULO LEVE I	R\$ 193,07	R\$ 257,42
MOTORISTA VEÍCULO PESADO I	R\$ 199,07	R\$ 265,45
OFICIALI/ELETRICISTA (SEMÁFORO)	R\$ 199,07	R\$ 265,45
RECEPCIONISTA	R\$ 199,07	R\$ 265,45
RONDANTE	R\$ 189,14	R\$ 252,20
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	R\$ 239,11	R\$ 318,79
TÉCNICO DE ENFERMAGEM DO SAMU	R\$ 239,11	R\$ 318,79
TÉCNICO DE ENFERMAGEM PARA MOTOLÂNCIA SAMU	R\$ 239,11	R\$ 318,79
TÉCNICO DE FARMÁCIA	R\$ 239,11	R\$ 318,79
TNS I/ ASSISTENTE SOCIAL	R\$ 610,94	R\$ 814,58
TNS I/ ENFERMEIRO	R\$ 610,94	R\$ 814,58
TNS I/ FARMACEUTICO	R\$ 610,94	R\$ 814,58



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

ANEXO VI - (Lei nº 8.623/2024)

QUADRO DOS PROFISSIONAIS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS

TABELA DE VENCIMENTOS

Cargos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
ACS E ACE	2.824,00	2.965,20	3.113,46	3.269,14	3.432,59	3.604,22	3.784,43	3.973,65	4.172,34	4.380,95	4.600,00	4.830,00	5.071,50	5.325,07	5.591,32

Lei8623 doc pdf

Código do documento 3a99a019-627b-433d-84cb-42e2d55556d4

Anexo: Lei8623 - ANEXO I.docx.pdf
Anexo: Lei8623 - ANEXO II.docx.pdf
Anexo: Lei8623 - ANEXO III.docx.pdf
Anexo: Lei8623 - ANEXO IV.docx.pdf
Anexo: Lei8623 - ANEXO V.docx.pdf
Anexo: Lei8623 - ANEXO VI.docx.pdf



Assinaturas



LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA
documentos.gabinete@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA

Eventos do documento

18 Mar 2024, 11:00:29

Documento 3a99a019-627b-433d-84cb-42e2d55556d4 **criado** por ADVOCACIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PROCURADORIA (b992d250-b612-4bcb-b518-c62e9d26ecfc). Email:procuradoria@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2024-03-18T11:00:29-03:00

18 Mar 2024, 11:05:55

Assinaturas **iniciadas** por ADVOCACIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PROCURADORIA (b992d250-b612-4bcb-b518-c62e9d26ecfc). Email: procuradoria@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2024-03-18T11:05:55-03:00

18 Mar 2024, 14:35:51

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA **Assinou** (6ed65cfe-cd52-4bc0-a294-4b4038d8a7e9) - Email: documentos.gabinete@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 23388) - Documento de identificação informado: 056.351.466-35 - DATE_ATOM: 2024-03-18T14:35:51-03:00

Hash do documento original

(SHA256):d7632a6f0db4f7b7d8d694e5e1fc78112f3e4c1329090a0a0ac3860e47c4334
(SHA512):e4924112598a6720c3efc052ab0eb082834d734b9ba6b9251c4359900d495c1efd83eafdbcca2b84afba68ebb886982756a96b6b602ff0bb15490cd9e3dc4f0e

Hash dos documentos anexos

Nome: Lei8623 - ANEXO I.docx.pdf
(SHA256):f53db27afc8590a2bb7a53c7d40ff105672fb7a470553574cddb7e9a92eaf093
(SHA512):75421df1446198eda62b573c89f8b7176dcc8af529eabb50f1e99d23843a34d71332185c0cce2bcfe980a3006b8681192acdfbea294b11e30313454cdba10d0f

Nome: Lei8623 - ANEXO II.docx.pdf
(SHA256):8f578a66ac29ae56a716e84cdb31874382ebaf5dbd76216ffceaa342d7444d5d
(SHA512):b3297113f6ff6633cd57d4d8b3ef59b7043909258b80086aef1e4d584926854807a02217d703984ba3a8d91ba4536f36e198482f37add053e7b595fcd9fdd8c3

Nome: Lei8623 - ANEXO III.docx.pdf
(SHA256):53a117275f29ee468f8b93c98a553139d6c7b596906e740bf3cd2b5e2505975c
(SHA512):1390417be3141b63bb92faab5aef7ea21f4b51796b69131369b28109ecd395e78320006397e72fef571aa475ebd39ddb444baff279ff84441a1d10495f1d574a

Nome: Lei8623 - ANEXO IV.docx.pdf
(SHA256):00a835d2a6eb6c1a3f6761b7f9f4bbb4ba985954cb9f0d6a60af9ada4ac23a41
(SHA512):e67010a89f453f771234985873a77e54e6f78807657199e3912b9d3d5cc7ed7f406e30e67046e00d1ee77a4ac469f4eba03844d0ff6211a71bf5027355dfecd1

Nome: Lei8623 - ANEXO V.docx.pdf
(SHA256):d040dea92942bf61768009995bcf91b40b853ecf66602ca5bb65cb3d73b0bc04
(SHA512):4692b7e8f0bac3bdc4a355e3b5b9c830a3905202af90613e8d6e70752dd1deb34370729244cf6517c78d938ae5c2defdea0014fb7174317d3bb568d31892d667

Nome: Lei8623 - ANEXO VI.docx.pdf
(SHA256):6b6c1efbd47ded05e36835bd285d6d6c050356c9771361d8bc188f1ca59bec9f
(SHA512):d274e2a3644868eddb92471ddaaf7a1322fb0e2697d1d468f64153df57ecac7b5ebae4dd4cc3a580c98ac664b6da9b3b501b7946866238b99e39bbaee93672c0

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign